



PROVISÃO PPGD N. 05/2018

Indefere recurso de candidato
por intempestividade.

1. O Candidato inscrito sob o n. 092-01-L1 apresentou recurso no dia **21 de dezembro de 2018, às 15h34**, conforme registro no e-mail da Secretaria do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD).
2. O Recorrente alega **(1)** que o recurso é tempestivo argumentando que a publicação da homologação das inscrições ocorreu em meados do dia 20 de dezembro de 2018 e **(2)** que a certificação de proficiência em língua estrangeira emitida por plataforma *on line* é válida.
3. O Recorrente equivoca-se quanto à publicação da homologação das inscrições e, conseqüentemente, quanto ao prazo para interposição de recurso. O ato administrativo de publicação das homologações ocorreu no dia **19 de dezembro de 2018, às 23hs**, no site do PPGD, conforme certificação da Secretaria do PPGD. Logo, o prazo editalício para a interposição do recurso, de 24h, contra decisão que indeferiu a inscrição findou-se às 23h do dia 20 de dezembro de 2018.
4. **Considerando as razões acima apresentadas,**

RESOLVE:

Art. 1º. Não conhecer, *ad referendum*, o recurso interposto pelo candidato 092-01-L1 vez que interposto intempestivamente nos termos do Edital 01/2018 e da Resolução CEPE 5070.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Ouro Preto 28 de dezembro de 2018.


Bruno Camiloto Arantes
Coordenador do PPGD